



# CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

## **SOBRE**

O presente Código de Conduta e Integridade estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da 33ª OAB/SP, incluindo sua Diretoria e Comissões temáticas, bem como por seus fornecedores, prestadores de serviços, permissionários, intermediários e demais terceiros, estando todos sujeitos às penalidades previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

## **ÍNDICE**

PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS.....	3
PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS.....	5
USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS.....	5
PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES.....	6
NEPOTISMO.....	7
CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS.....	8
REGISTROS CONTÁBEIS E REEMBOLSO DE DESPESAS.....	8
RELAÇÃO COM TERCEIROS.....	8
CANAIS DE DENÚNCIA, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	9
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	10
TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL.....	10
TRANSPARÊNCIA.....	11
REPUTAÇÃO, MÍDIAS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	11
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.....	11
CASOS OMISSOS.....	11

## PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS

É estritamente **proibido**:

Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado (fornecedor), ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público ou privado, durante a atividade;

Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos ou privados;

Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos ou privados.

Ainda, são **vedadas** as seguintes condutas durante os procedimentos de contratação da 33 OAB/SP:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de seleção da contratação;

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato previsto no Regulamento de Compras e Contratos;

Fraudar contrato;

Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a 33 OAB/SP nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o orçamento aprovado ou o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a 33 OAB/SP; ou

Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela 33 OAB/SP, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de serviços, mercadorias ou bens fornecidos.

Sem prejuízo das condutas mencionadas, também é proibido:

Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com a 33 OAB/SP por preço superior ao valor de mercado;

Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem no âmbito da 33 OAB/SP;

Oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba de qualquer natureza;

Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato funcional, providência ou declaração a que esteja obrigado;

Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Conduta e Integridade;

Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da 33 OAB/SP, bem como o trabalho de seus colaboradores, empregados ou terceiros contratados pela entidade.

Independente das eventuais consequências penais ou de outra ordem, ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito da 33 OAB/SP, e sujeitas também às penalidades previstas neste Código:

Apropriar-se o funcionário de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem;

Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da 33 OAB/SP com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano;

Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente;

Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente;

Dar às verbas ou rendas aplicação diversa da estabelecida em contrato ou ato normativo;

Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato funcional, ou praticá-lo contra disposição expressa de ato normativo, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da Diretoria;

Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a 33 OAB/SP, valendo-se da qualidade de funcionário;

Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

## PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

A 33 OAB/SP envidará esforços, com auxílio das comissões temáticas, para promoção e conscientização dos direitos das minorias, devendo tomar ações efetivas de acolhimento e incentivo a diversidade e inclusão nos seus quadros.

Ainda, não será tolerada qualquer forma de assédio moral, que se entende como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos (discriminação religiosa, racial, de gênero, entre outros), seja ela praticada por meio de ação ou omissão, de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

É igualmente vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Será equiparada ao assédio sexual quaisquer insinuações sexuais, como "cantadas", contatos físicos não autorizados, assim como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros funcionários ou terceiros.

Por fim, é vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente da 33 OAB/SP utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo ou função. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, membros de comissão, mensalistas, diaristas, consumidores, entre outros).

## USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

Todos os arquivos, documentos, comunicações e informações (digitais ou eletrônicas) provenientes e/ou transmitidos por sistemas e meios tecnológicos disponibilizados pela Entidade, tais como e-mail corporativo, telefone fixo e celular corporativo, entre outros, são bens de propriedade da 33 OAB/SP, podendo este monitorar e fiscalizar a qualquer tempo e/ou critério, sem a necessidade de aviso prévio.

Ainda, são praticas vedadas:



O uso de meios digitais e tecnológicos não licenciados, hackeados ou adquiridos de maneira fraudulenta para exercício das atividades relacionadas à 33 OAB/SP, sejam eles sistemas, softwares e/ou aparelhos eletrônicos.



O uso de quaisquer recursos da 33 OAB/SP para fins pessoais, incluindo utilização dos computadores para pagamento de contas pessoais, acesso à perfis pessoais em redes sociais, entre outros.



As senhas de acesso concedidas pela 33 OAB/SP a seus empregados e terceiros para acesso a documentos e sistemas internos são intransferíveis e não podem ser cedidas a quaisquer outras pessoas, incluindo outros empregados da Entidade.

## PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Todos os colaboradores da 33 OAB/SP são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões, propina e vantagens de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presentea-

Tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo;

Esteja participando ou preste a participar de processo de seleção comercial ou mantenha relação comercial com 33 OAB/SP ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido das hipóteses anteriores.

Há algo que não será considerada vantagem?

Os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados colaboradores.



- Todo e qualquer presente ou vantagem recebida pelo colaborador, seja lícita ou indevida, deverá ser prontamente informada à Diretoria, por escrito. Se indevida, deve ser, ainda, imediatamente devolvida, comprovando-se referido expediente.

## NEPOTISMO

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, **é uma prática vedada**, assim como a nomeação de familiares de outros colaboradores da 33ª OAB/SP ou de outras subseções.

Esta vedação aplica-se aos familiares mencionados acima tanto da autoridade nomeante quanto de colaborador da 33ª OAB/SP que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

São ressalvadas as hipóteses em que presentes cumulativamente:



Notório conhecimento técnico para a função;



Haja aprovação unânime dos membros da Diretoria



O cargo ou a função seja voluntária (não remunerada).

## CONFLITOS DE INTERESSE

Será considerado conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da 33ª OAB/SP e os interesses particulares de seus colaboradores de terceiros e fornecedores que atuem em nome da Entidade.

Desta forma, é **vedada** a atuação de qualquer colaborador (funcionário, membro de comissão, terceiro ou Diretor) da 33ª OAB/SP em quaisquer processos decisórios em que o respectivo envolvido possua interesses conflitantes.



- Anualmente e/ou sempre que uma função for assumida, o colaborador prestará Declaração de Inexistência de Conflito em formulário próprio aprovado pela Diretoria, no qual poderão ser identificadas situações que possam gerar a percepção de aparência de conflito de modo a permitir que a Diretoria, de forma fundamentada, delibere sobre cada caso com auxílio, se o caso, da comissão de Compliance se instalada.

## DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Ainda que assegurado a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, é vedado qualquer manifestação política que vincula a esta o nome da 33ª OAB/SP, não podendo o nome da mesma ou seus recursos ser utilizado para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

As eventuais doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a 33ª OAB/SP, no entanto todas as doações realizadas pelos Colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

## REGISTROS CONTÁBEIS E REEMBOLSO DE DESPESAS

Os Registros contábeis deverão estar de acordo com as normas de regência e escoreados em procedimento realizado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratos da 33ª OAB/SP, sendo vedados lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita às sanções previstas em lei, incluindo, nos casos cabíveis, rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial



- As despesas de viagem em que os empregados da 33 OAB/SP incorrerem deverão respeitar as políticas de gastos da Entidade e ser comprovados por meio de descrição detalhada de atividades e valores e pelos recibos ou faturas válidas.

## RELAÇÃO COM TERCEIROS

Toda e qualquer contratação deverá se dar de acordo com o Regulamento de Compras e Contratos da 33ª OAB/SP, devendo ser incluídas, em todos o contratos firmados, cláusulas anticorrupção, bem como cláusula específica informando que todos os fornecedores contratados aderem os termos e condições deste código.

Ainda, para garantir que as contratações e relações sejam firmadas com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente, se possível e implementado pelo Conselho Seccional, a 33ª OAB/SP poderá realizar uma diligencia sobre todo e qualquer interessado a contratar com a mesma. contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).



- Não é admitido, em hipótese alguma, que colaborador terceiro e agentes intermediários, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo.

Por fim, nenhuma prática de corrupção por parte de colaboradores (próprios ou terceiros) que atuam em nome da 33ª OAB/SP, mesmo que informalmente, será admitido.

## CANAIS DE DENUNCIA, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Todos os colaboradores (próprios e terceiros) possuem o dever de comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desse Código.

Para isso, a Diretoria editará atos específicos de regulamentação de competências, procedimentos e processos no que se refere ao recebimento e apuração de denúncias, bem como à aplicação de penalidades, conforme previsto na Política de Integridade e chancelada pelo Conselho Seccional.



As denúncias poderão ser realizadas junto a ouvidoria no e-mail X.

A 33ª OAB/SP se compromete a não realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face de colaboradores, sejam eles efetivos, comissionados ou terceiros, pelos relatos de suspeitas de não conformidades e denúncias, mantendo a confidencialidade da autoria das denúncias, das pessoas denunciadas e dos colaboradores que eventualmente necessitem participar de sindicância administrativa interna.

Quaisquer atos de retaliação promovidos pelos dirigentes da 33ª OAB/SP e colaboradores contra autores de denúncias e colaboradores que atuem em sindicância administrativa interna serão responsabilizados na forma da lei, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa. Ainda, poderá a vítima acionar, em canal próprio, diretamente o Conselho Seccional a respeito.

Os descumprimentos às disposições do Código de Conduta e Integridade ensejarão aplicação de medidas disciplinares estabelecidas em processo administrativo disciplinar, as quais serão aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da Diretoria.

Inserir  
QRCode

Confira o processo de recebimento, tratamento e apuração de denúncias estabelecido na Política de Integridade da 33ª OAB/SP.

Com relação às denúncias realizadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, e deverão ocasionar aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multas e hipóteses de resolução.



- Os descumprimentos às disposições do Código de Conduta e Integridade ensejarão aplicação de medidas disciplinares estabelecidas em processo administrativo disciplinar, as quais serão aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da Diretoria.

As denúncias fidedignas sobre eventuais atos de fraude, improbidade e corrupção deverão ser encaminhadas às autoridades competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros) para investigá-las, sem prejuízo da apuração interna realizada pela 33ª OAB/SP.

## RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A 33ª OAB/SP atuará, inclusive por comissões temáticas, em conformidade com diretrizes socioambientais, que visam à proteção do meio ambiente, concretizada com atividades que promova a conscientização e por meio de ações afirmativas que visem efetivamente realizar no âmbito interno o consumo e desenvolvimento sustentável.

## TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

A 33ª OAB/SP proíbe toda e qualquer utilização de mão de obra infantil e escrava no âmbito da Entidade, bem como o relacionamento com fornecedores, terceiros que utilizem, aceitem ou permitam a utilização deste tipo de mão de obra em sua cadeia produtiva e de fornecimento.

## TRANSPARÊNCIA

Com exceção das hipóteses em que haja imposição normativa ou judicial de sigilo, em conformidade com o previsto na Lei de Acesso à Informação, a 33ª OAB/SP divulgará em seu site, independente de requerimento:

Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

Registros das despesas;

Informações concernentes a procedimentos de seleção e contratação, bem como a todos os contratos celebrados;

Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e da Diretoria e Comissões temáticas.

## REPUTAÇÃO, MÍDIAS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

A 33ª OAB/SP realiza suas comunicações institucionais por meio de dos canais oficiais e desta forma é vedado aos empregados, colaboradores e membros de Comissões Temáticas a concessão de entrevistas e comunicações com a imprensa em nome da Entidade sem o alinhamento prévio com a Diretoria e a eventual assessoria de comunicação.

O descumprimento das disposições pertinentes ao tema, ensejará, sem prejuízo das sanções cabíveis, na atuação imediata do Presidente da 33 OAB/SP a fim de esclarecer, corrigir e buscar remediar o prejuízo reputacional avindo do ato.



- A 33 OAB/SP respeita a individualidade e liberdade de expressão de seus empregados e demais colaboradores, contudo, é vedada a publicação em mídias sociais de quaisquer declarações em nome da Entidade que violem a sua imagem ou que se refiram a informações confidenciais e privilegiadas.

## TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A 33ª OAB/SP promoverá treinamentos em periodicidade ao menos anual a seus empregados e colaboradores sobre temas relacionados ao Política de Integridade e Código de Conduta e Integridade.

## CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Código de Conduta e Integridade serão objeto de deliberação da Diretoria da 33ª OAB/SP.